

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/12/2017, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Tecnológica de Teresina – CET – Francisco Alves de Araújo Ltda. – EPP.		UF: PI
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 822, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET – Francisco Alves de Araújo, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 200812196		
PARECER CNE/CES Nº: 505/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 822, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso de licenciatura em Matemática, na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200812196, pleiteado pela IES, com sede no município de Teresina, no estado de Piauí.

O processo original e o recurso da IES foram analisados pela SERES que apresentou o seguinte relatório que reproduzo *ipsis litteris*:

I – INTRODUÇÃO

Este parecer analisa o processo de autorização do curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200812196, com a proposta inicial da oferta de 1.000 (mil) vagas anuais.

O presente processo acompanha o pedido de credenciamento da Instituição para atuar na modalidade a distância, em conjunto com pedidos de autorização dos seguintes cursos EAD:

	<i>Processo</i>	<i>Curso</i>	<i>Nº de vagas solicitadas</i>
1	200810639	Licenciatura em Pedagogia	1.000
2	200810643	Licenciatura em Computação e Informática	1.000
3	200811879	Licenciatura em Física	1.000
4	200811688	Licenciatura em Química	1.000
5	200815389	Licenciatura em Ciências Biológicas	1.000
6	200815992	Licenciatura em Letras	1.000
7	200905165	Bacharelado em Administração	1.000
8	200905700	Bacharelado em Ciências Contábeis	1.000

II – HISTÓRICO

A Faculdade de Tecnologia de Teresina protocolou o processo nº 200812196, solicitando ao Ministério da Educação (MEC) autorização para a oferta do curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância.

Em atendimento ao disposto no art. 31 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretaria realizou as análises documentais e encaminhou o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para a avaliação in loco.

Finalizados os procedimentos de avaliação, o INEP produziu relatório encaminhou o processo a esta Secretaria para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, o qual dispõe que compete especialmente a esta Secretaria “instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias”.

Por fim, foi elaborado este parecer que subsidiará a decisão do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior quanto ao pleito.

III – ANÁLISE

A consolidação deste parecer tem por base o relatório emitido pela comissão de verificação in loco no tocante às condições institucionais da Faculdade de Tecnologia de Teresina para ofertar o curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância e o conjunto de elementos de instrução apresentados pela entidade interessada ou solicitados pela Secretaria em sua atividade instrutória, conforme o disposto no § 10, art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, alterado Decreto nº 6.303/2007.

Organização Didático-Pedagógica

De acordo com o Projeto Pedagógico, o curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância, está previsto para ser integralizado em 3.016 horas, em um mínimo de 8 (oito) semestres.

A verificação in loco referente ao Projeto Pedagógico do Curso bem como das condições de sua implantação foi realizada pela Comissão formada pelos avaliadores Ovídio Candido de Oliveira (coordenador da comissão) e Janae Gonçalves Martins e foi registrada sob o código: 62148.

Ao analisar os aspectos gerais do Projeto Pedagógico do Curso, a Comissão observou que “Os objetivos do curso estão adequadamente definidos, indicando os compromissos institucionais em relação ao ensino, à extensão e ao futuro perfil do egresso”.

Quanto ao aspecto “formação”, foi verificado pelos avaliadores que “os conteúdos curriculares são suficientes e coerentes com os objetivos do curso e o perfil do egresso”.

Com relação aos materiais educacionais a serem utilizados, a Comissão verificou que este “é inadequado ao projeto pedagógico no que diz respeito às especificidades da modalidade de EAD (dialogicidade, autonomia e linguagem própria)”. Também foi registrado pelos avaliadores que as videoaulas, previstas no projeto do curso, ainda não estavam prontas, assim como os conteúdos para as demais mídias. Além disto, conforme a Comissão, “não há, comprovadamente, suficiente articulação entre todos os materiais educacionais e estes materiais não apresentam relação de complementaridade, e nem evidências da possibilidade de

abordagem interdisciplinar, nem de contextualização de conteúdos nos materiais educacionais”. Não está prevista a pré-testagem de materiais didáticos, orientações e recursos tecnológicos a serem utilizados no curso. (grifos nossos)

De acordo com os avaliadores, há um Guia Geral, divulgado em material impresso também em CD, com informações claras e completas sobre a EAD, os objetivos a serem alcançados no curso, normas referentes a avaliação, porém não estão contempladas informações sobre as formas de interação entre docentes, tutores e alunos, e demais orientações para o curso. Possui também guia estabelecendo, a cada período letivo, faltando ainda o cronograma geral para os conteúdos (módulos, unidades, disciplinas, etc.), com informações suficientes sobre a dinâmica do processo de ensino-aprendizagem, as formas de interação e que explicita o modelo de avaliação e demais orientações. (grifos nossos)

Além de ter avaliado com o conceito 2 (dois) a categoria de análise “materiais educacionais”, a Comissão atribuiu conceitos abaixo do mínimo para a aprovação aos seguintes indicadores, que compõem essa categoria:

Conceito 2 (dois) – Insuficiente

1.3.1. Material didático impresso

1.3.8. Mecanismos para auto-avaliação dos estudantes nos materiais educacionais

Conceito 1 (um) – Inexistente

1.3.4. Articulação e complementaridade dos materiais impressos, materiais audiovisuais ou materiais para Internet (web)

1.3.5. Materiais educacionais propiciam a abordagem interdisciplinar e contextualizada dos conteúdos

1.3.9. Sistema de Avaliação Prévia de Materiais Educacionais (pré-testagem)

Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 5.622/2005, os atos do Poder Público, referentes ao credenciamento e credenciamento de instituições, de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade a distância devem ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância.

Com relação aos materiais educacionais e a interação em educação a distância, o documento supracitado destaca: Em primeiro lugar, um curso superior a distância precisa estar ancorado em um sistema de comunicação que permita ao estudante resolver, com rapidez, questões referentes ao material didático e seus conteúdos, bem como aspectos relativos à orientação de aprendizagem como um todo, articulando o estudante com docentes, tutores, colegas, coordenadores de curso e disciplinas e com os responsáveis pelo sistema de gerenciamento acadêmico e administrativo. (...) O Material Didático, tanto do ponto de vista da abordagem do conteúdo, quanto da forma, deve estar concebido de acordo com os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos explicitados no projeto pedagógico, de modo a facilitar a construção do conhecimento e mediar a interlocução entre estudante e professor, devendo passar por rigoroso processo de avaliação prévia (pré-testagem), com o objetivo de identificar necessidades de ajustes, visando o seu aperfeiçoamento.

Deve-se atentar para o fato de que a educação a distância, conforme o Art. 1º do Decreto nº 5.622/2005, se caracteriza pelo fato de estudantes e professores desenvolverem atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Isso exige suporte eficiente dos recursos pedagógicos a serem utilizados para a mediação do

processo de ensino e aprendizagem, conferindo importância singular, tanto aos meios de comunicação, quanto aos materiais educacionais disponibilizados aos estudantes.

Corpo Social

Com relação ao corpo social destinado ao curso, conforme a Comissão, a coordenação do curso será exercida por professor mestre na área de Matemática, com experiência em ensino superior, mas sem qualquer experiência em EAD. A Comissão também registrou que O corpo docente e de tutores é formado por 88,5% de mestres e doutores que serão contratados em tempo parcial ou integral e 12,5% de especialistas que será contratado como horista. Juntos apresentam uma boa experiência pedagógica e reduzida experiência de atuação em educação a distância e de produção intelectual e acadêmica. Finalmente, o Projeto de EAD da Faculdade CET prevê a composição de uma equipe composta de Coordenador Geral do Pólo, Coordenadores de curso e Tutores para atendimento aos estudantes nas atividades presenciais e virtuais sendo insuficientes o atendimento nas atividades a distância e adequadas para o atendimento nas atividades presenciais. (grifos nossos)

Embora os avaliadores tenham dito que o número de profissionais é adequado para as atividades presenciais, é importante destacar que consulta aos relatórios das avaliações dos demais cursos EAD solicitados pela Instituição demonstra que pelo menos 6 (seis) dos 8 (oito) profissionais apontados como professores, tutores a distância e presenciais desse curso, acumulam outras tarefas, conforme descrito abaixo:

- 1. Raimundo Nonato Lira – apresentado professor em 3 (três) cursos: de Matemática, Administração e Ciências Contábeis;*
- 2. Helder Ferreira de Sousa – apresentado como professor e 3 (três) cursos: Matemática, Pedagogia e Letras;*
- 3. Antônio Carlos da Silva – apresentado como professor em 3 (três) cursos: Matemática, Computação e Informática e Física;*
- 4. Terezinha de Jesus Araújo Magalhães Nogueira – apresentada como professora 3 (três) cursos: Matemática, Pedagogia e Letras;*
- 5. Aldino Lima de Sousa – além da função de coordenador do curso de Matemática, também é indicado como professor em 4 (quatro) cursos: Matemática, Química, Ciências Biológicas e Física;*
- 6. José Ribamar Tôrres Rodrigues – além de ser indicado como coordenador do polo da Instituição, foi relacionado como coordenador do curso de Pedagogia e como docente em 9 (nove) cursos: Pedagogia, Computação e Informática, Química, Matemática, Ciências Biológicas, Letras, Física, Administração e Ciências Contábeis.*

Considerando que a Instituição projetou 1.000 (mil) vagas para cada um dos cursos, um professor que lecionasse apenas uma disciplina em 3 (três) cursos, ficaria responsável por 3.000 (três) mil alunos. Destaque-se que os mesmos profissionais foram também apresentados como tutores e, em dois casos, como coordenadores.

De acordo com o descrito no indicador 2.13 do “Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância”, o número aceitável da “Relação entre o número de docentes (equivalente 40h em dedicação à EAD) e o número de estudantes”, expressa pelo conceito 3 (três) seria, “Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas previstas/implantadas é de 1 docente para 141 a 150 vagas”. Note-se que a proporção projetada pela Instituição está muito além da descrita acima, mesmo porque, os professores exercem mais de uma função e não foram propostos somente para esse curso.

Com relação ao trabalho desenvolvido pelos professores de cursos superiores na modalidade a distância, é importante destacar o que dizem Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância: Em primeiro lugar, é enganoso considerar que programas a distância minimizam o trabalho e a mediação do professor. Muito pelo contrário, nos cursos superiores a distância, os professores vêem suas funções se expandirem, o que requer que sejam altamente qualificados. Em uma instituição de ensino superior que promova cursos a distância, os professores devem ser capazes de: a) estabelecer os fundamentos teóricos do projeto; b) selecionar e preparar todo o conteúdo curricular articulado a procedimentos e atividades pedagógicas; c) identificar os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes; d) definir bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares; e) elaborar o material didático para programas a distância; f) realizar a gestão acadêmica do processo de ensino-aprendizagem, em particular motivar, orientar, acompanhar e avaliar os estudantes; g) avaliar -se continuamente como profissional participante do coletivo de um projeto de ensino superior a distância. Sobre as funções de tutores presenciais a distância, dizem os Referenciais acima citados: A tutoria a distância atua a partir da instituição, mediando o processo pedagógico junto a estudantes geograficamente distantes, e referenciados aos pólos descentralizados de apoio presencial. Sua principal atribuição deste profissional é o esclarecimento de dúvidas através fóruns de discussão pela Internet, pelo telefone, participação em videoconferências, entre outros, de acordo com o projeto pedagógico. O tutor a distância tem também a responsabilidade de promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos e, freqüentemente, faz parte de suas atribuições participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem, junto com os docentes. A tutoria presencial atende os estudantes nos pólos, em horários preestabelecidos. Este profissional deve conhecer o projeto pedagógico do curso, o material didático e o conteúdo específico dos conteúdos sob sua responsabilidade, a fim de auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis. Participa de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam. O tutor presencial deve manter-se em permanente comunicação tanto com os estudantes quanto com a equipe pedagógica do curso.

Instalações Físicas

Com relação às instalações físicas, foi registrado pela comissão que a Faculdade de Tecnologia de Teresina (...) possui uma infra-estrutura excelente, pois dispõe de sala de professores, sala para tutores, sala para reuniões e salas para os coordenadores. Os ambientes são equipados com condicionadores de ar, mobílias ergométricas, telefone, notebooks com acesso sem fio à Internet, impressoras compartilhadas. Possui ainda uma ampla sala para os tutores com cabines individuais para 13 docentes, equipada com condicionadores de ar, mobília ergométrica, notebooks individuais com acesso à Internet sem fio, impressora e telefones fixo além de um laboratório didático-pedagógico e laboratório de informática.

Com relação à biblioteca, os avaliadores consideraram que existem livros suficientes e assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada abrangendo as principais áreas temáticas do curso.

Quanto ao espaço físico, é necessário considerar que foram projetadas 1.000 (mil) vagas para cada um dos 9 (nove) cursos solicitados pela IES, o que levaria a um total de 9.000 (nove mil) vagas somente no primeiro ano dos cursos, além dos alunos de 6 (seis) cursos presenciais já ofertados no mesmo local.

Requisitos Legais

O relatório da Comissão de Avaliação registrou o conceito “atende” nos itens: “Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN”, “Estágio supervisionado”, “Trabalho de Curso”, “Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização”, “Disciplina optativa de Libras”, “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais” e “Condições para as atividades presenciais obrigatórias (Dec.5.622/2005)”.

Foi atribuído pelos avaliadores o conceito final 4 (quatro) ao projeto do curso em análise.

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Em que pese os conceitos atribuídos às dimensões na avaliação in loco, é importante destacar os seguintes aspectos: há sobrecarga de funções e tarefas atribuídas aos professores, pois, além desses serem indicados também como tutores, 4 (quatro) dos 8 (oito) profissionais apresentados foram apontados como docentes e tutores em 3 (três) cursos; 1 (um) foi relacionado com coordenador do curso, docente e tutor em quatro cursos; 1 (um) foi relacionado como docente e tutor em 9 (nove) cursos, coordenador de polo e de 1 (um) dos cursos. Considere-se o fato de que a Instituição projetou 1.000 (mil) vagas anuais para cada curso. Os materiais educacionais elaborados para o curso possuem importantes deficiências, tais como: a) inadequação ao projeto pedagógico do curso, no que diz respeito às especificidades da modalidade de EAD; b) falta de articulação e de complementaridade entre os materiais educacionais; c) inexistência da possibilidade de abordagem interdisciplinar e contextualizada dos conteúdos nos materiais educacionais; d) falta de pré-testagem dos materiais educacionais. O Guia Geral do curso não contempla informações sobre as formas de interação entre docentes, tutores e alunos, faltando também informar a respeito do cronograma geral para os conteúdos, da dinâmica do processo de ensino-aprendizagem e do modelo de avaliação.

Percebe-se, portanto, que há elementos suficientes indicando a possibilidade da precariedade na oferta deste curso na modalidade a distância, o que poderia ocasionar graves prejuízos aos alunos e dificuldades em proporcionar as condições necessárias para o alcance das finalidades da Educação Superior, preconizadas no Art. 43 Lei 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se desfavorável à autorização para a oferta do curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância, proposto pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - Cet - Francisco Alves de Araújo Ltda., estabelecida na Rua Firmino Pires, 527, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí.

Este é o parecer que submetemos à consideração do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão em Educação Superior, para fins de homologação.

O Inep apresentou o seguinte parecer após a avaliação do curso.

Esta comissão tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório. Considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1: 3

Dimensão 2: 4

Dimensão 3: 4

Portanto o curso de Licenciatura em Matemática apresenta um perfil bom de qualidade.

CONCEITO FINAL 4

A IES e a SERES não impugnaram o resultado da avaliação do INEP.

A IES apresentou recurso, nos seguintes termos:

a) A Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET foi credenciada com conceito máximo para a oferta de cursos de graduação na modalidade EAD pela Portaria nº 1238 de 19 de dezembro de 2013.

b) A Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET deu entrada no e-Mec ainda no ano de 2008 em diversos processos de solicitação de autorização de cursos de Bacharelado e licenciatura em razão de ter uma base tecnológica bastante desenvolvida e de atendimento à carência de professores para implantação de ensino fundamental e médio em várias regiões do Estado do Piauí.

c) A Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET cumpriu todas as exigências da legislação então vigente e teve parecer favorável de todas as Comissões de Avaliação do MEC/INEP, sofrendo graves prejuízos financeiros em razão de sobrestamento de processos de EAD embora aprovados em todas as instâncias de tramitação do MEC e pelas respectivas Comissões de Avaliação in loco designadas pelo MEC/INEP.

d) Foram investidas vultosas somas de recursos financeiros em estrutura física com a construção de prédio próprio de 4 pavimentos, treinamento de pessoal, aquisição de equipamentos, implantação de um dos melhores Estúdios do Piauí, inclusive com ilha de edição INTEL e teleponto, câmera profissional e robô de gravação de CDX, elaboração de material didático-pedagógico e implantação de plataforma e demais recursos de atendimento do aluno.

Considerações do Relator

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) destaca os conceitos favoráveis atribuídos às dimensões na avaliação *in loco*, mas manifesta-se desfavorável à autorização para a oferta do curso de licenciatura em Matemática, na

modalidade a distância, apresentando as seguintes considerações: há sobrecarga de funções e tarefas atribuídas aos professores; os materiais educacionais elaborados para o curso possuem importantes deficiências; o Guia Geral do curso não contempla informações sobre as formas de interação entre docentes, tutores e alunos, faltando também informar a respeito do cronograma geral para os conteúdos, da dinâmica do processo de ensino-aprendizagem e do modelo de avaliação; há elementos suficientes indicando a possibilidade da precariedade na oferta deste curso na modalidade a distância.

A análise dos relatórios indica que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, a avaliação do Inep indicou que nenhuma das três dimensões recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado um perfil “bom” de qualidade.

O parecer do Inep não foi impugnado nem pela IES, nem pela SERES.

Por outro lado, a IES deve atentar para as observações e recomendações da comissão do Inep e para as considerações da SERES comentadas nesse relatório.

Diante do exposto, considerando a avaliação do Inep e os argumentos da IES no seu recurso, apresento o seguinte voto à consideração da Câmara de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 822, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET – Francisco Alves de Araújo Ltda., instalada na Rua Firmino Pires, nº 527, bairro Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina – CET – Francisco Alves de Araújo Ltda. – EPP, com sede na Avenida João XXIII, nº 4500, bairro São Cristovão, no município de Teresina, no estado do Piauí, com 1.000 (mil) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente